



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMATER – ASSEMA/RN
ELEIÇÕES 2026-2029
REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES ASSEMA-RN

Art. 1º - O Regimento eleitoral é elaborado em função do Estatuto da ASSEMA-RN e tem por finalidade estabelecer normas para eleições aos seguintes cargos:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

§1º – Excepcionalmente quando não houver concorrência nos cargos de conselheiros, poderão candidatar-se associados que detenham mais de dois mandatos consecutivos, com o objetivo de evitar vacâncias.

§2º - Excepcionalmente quando não houver concorrência nos cargos para a diretoria executiva, poderão candidatar-se associados que detenham mais de dois mandatos consecutivos, com o objetivo de evitar vacâncias.

§3 – Na data da publicação deste Regimento, deverá ser publicado o calendário eleitoral.

§4 – As inscrições deverão ser preenchidas por escrito e entregues à Comissão Eleitoral Estadual, na sede da Assema. Para os casos das regiões mais distantes, a inscrição poderá ser digitalizada e enviadas para o e-mail oficial da Assema, assemarn@assemarn.com.br.

§5 Os recursos previstos no calendário eleitoral deverão ser enviados para o e-mail assemarn@assemarn.com.br.

Art. 2º - Da Comissão Eleitoral Estadual e Membros da Mesa Eleitoral de Natal:

§1º- A Comissão Eleitoral Estadual será definida em reunião do conselho deliberativo e entrará em vigor na data da publicação do edital, e deverá ser composta por, pelo menos, um funcionário da ASSEMA-RN e até três servidores efetivos da EMATER-RN.

§2º- São atribuições da Comissão Eleitoral Estadual: Proceder com o registro de chapas, analisar a elegibilidade de cada candidato, julgar recursos com base no Estatuto, validar a apuração e dar suporte às Comissões Regionais, e Natal.

§3º- Dessa comissão serão nomeados os membros que comporão a mesa eleitoral de votação de Natal.

§4º - É atribuição da dos membros da mesa eleitoral de Natal coordenar e apurar em conjunto a votação de Natal.

§5º- O membro presidente e o membro mesário deverão assinar no verso das cédulas de votação.

Art. 3º - Das Comissões Eleitorais Regionais

§1º- Cada regional terá um membro presidente da mesa e um membro mesário, formando a Comissão Eleitoral Regional.

§2º - Compete ao membro presidente e ao membro mesário coordenar e apurar em conjunto a votação na sua respectiva região.

§3º - O membro presidente e o membro mesário deverão assinar no verso das cédulas de votação.

DO PROCESSO ELEITORAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES



Art. 4º - As eleições acontecerão na data e horário prefixado no Edital de Convocação obedecendo ao calendário eleitoral, no Escritório Central e nas Sedes dos Escritórios Regionais da EMATER-RN.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o uso de urnas itinerantes, sob pena de impugnação.

Art. 5º - Os envelopes contendo as cédulas de votação, só poderão ser deslacrados no momento de abertura das seções pelo presidente e mesário(s).

Art. 6º - Existem três tipos de cédulas, sendo uma para o Conselho Deliberativo, outra para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal, as quais serão confeccionadas em cores diferentes.

Parágrafo Único - O associado em trânsito, não votará para o Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Em cada local de votação, haverá duas urnas, uma para a recepção das cédulas de votação da Diretoria Executiva e outra para as dos Conselhos.

Art. 8º - O Colégio Eleitoral será composto por todos os associados fundadores e efetivos da ASSEMA, quites, em pleno gozo de seus direitos e devidamente registrados até 6 meses anteriores ao pleito, conforme art. 47,

§1º - É direito do associado fundador e efetivo votar e ser votado para o cargo da estrutura administrativa da Assema, conforme dispõe o art. 7 do Estatuto Social.

§2º - Um dos membros da comissão eleitoral de cada regional receberá um login e senha para acesso ao sistema de intranet, onde será verificado se o servidor votante está apto ou não, preservando os dados dos associados votante, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º - Por força da Lei Geral de Proteção de Dados não poderá ser divulgada nenhum tipo de relação de identificação dos associados, sob pena de responsabilização civil em virtude da divulgação dos dados não autorizados.

§4º - Caso o associado votante seja identificado com inapto durante a consulta ao sistema Intranet, poderá requerer ao presidente da comissão que acione a Comissão Eleitoral Estadual com o objetivo de saber o motivo pelo qual está inapto.

§5º - O presidente da Comissão Eleitoral Estadual deverá ficar de plantão e poderá ser acionada pelo whatsapp institucional ou ligação para atender e dirimir dúvidas das Comissões Eleitorais Regionais.

Art. 9º - O voto não é obrigatório. Sendo facultativo, entretanto, representa o grau de interesse de cada associado nos destinos da sua associação.

Art. 10 - Não serão aceitos votos por procuração, pois eles são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 12 - Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva terá direito a indicar um Fiscal para atuar junto ao pleito e no caso do Conselho Deliberativo, caberá a indicação de um Fiscal para cada candidato por local de votação.

Art. 13 - Os associados aposentados de cada Região Administrativa, poderão votar para a chapa do Conselho Deliberativo na sua Região, mesmo já não residindo nesta região, e que tenha se aposentado quando trabalhava na respectiva Região. Idem para os que estão de licença ou à disposição, mas que pertençam à Região.

Art. 14 - Os associados em trânsito, do Estadual ou de outras Regiões, só poderão votar para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo os seus nomes serem escritos nas linhas em branco da folha de votação, onde deverão constar as matrículas e as assinaturas dos referidos associados.



§1º - O voto desses associados em trânsito será dado em separado. Após assinar a folha de votação e votar, colocá-lo em envelope fechado contendo o nome e matrícula do associado previamente anotado por fora deste envelope. Após o associado lacrar o envelope, ele deverá colocá-lo na urna. Isto é para evitar a fraude e verificar se ele votou apenas em uma Região.

§2º - Na hora da apuração verificar-se-á se esse associado votou em mais de uma Região, devendo cada Presidente da Comissão Eleitoral Regional informar previamente a Comissão Eleitoral Estadual da ocorrência de voto em separado, para só em seguida proceder a apuração.

§3º - Se por acaso for comprovado que o associado votou em mais de uma Região, os seus votos em separado serão considerados inválidos. Caso realmente ele tenha votado apenas uma vez, o envelope com o seu voto será aberto, e a cédula de votação será misturada às demais cédulas da urna, de maneira a preservar o sigilo do seu voto.

Art. 15 - Ao terminar as eleições, as urnas deverão ser lacradas pelos membros da Comissão, facultativamente pelos fiscais e Candidatos se presentes.

Art. 16 – Se necessário pernoite, as urnas deverão ser fechadas e guardadas em local seguro, nos Escritórios Regionais, ficando as chaves com o Presidente da Comissão.

Art. 17 - A apuração dos votos de cada Região Administrativa, será feita no próprio local de votação, pela Comissão Eleitoral Regional e de Natal, logo após o término da votação. Ao terminar a votação deverá ser elaborada da ata e assinada pelo presidente e mesário.

§1º - Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral Estadual poderá convocar associados não concorrentes para contribuir no processo de apuração, os quais serão responsáveis pela escrutinação dos votos.

Art. 18 - O início do processo de consolidação geral das eleições ocorrerá na Sede do Escritório da Assema em Natal, pelo menos 01 (uma) hora após o encerramento da votação, através de uma junta apuradora formada pelos membros da Comissão Eleitoral Estadual.

§1º - A Comissão Eleitoral Estadual fará uma Ata com os resultados consolidados das eleições de cada região administrativa, contendo o número de votantes, quantidade dos votos válidos, nulos, brancos e o resultado dos votos válidos para cada candidato, onde constarão os resultados e as ocorrências, a qual será assinada pela Comissão Eleitoral Estadual.

§2º - Será considerada eleita para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 19 - Da apuração final, onde constarão os resultados especificados e as ocorrências que houver durante a mesma e/ou eventuais pedidos de impugnação, desde que não colidam com este regimento e o Estatuto da ASSEMA, serão julgados pela Comissão Eleitoral Estadual, com assessoramento jurídico disponibilizado para este fim, havendo o competente registro em Ata.

Art. 20 - O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse do resultado final, o enviará, juntamente com todo o material relativo às eleições, à Diretoria Executiva da ASSEMA.

Art. 21 – Todos os membros que voluntariamente participarem da eleição nas mesas e comissões eleitorais farão jus ao recebimento de meia diária para indenização de transporte e alimentação.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, observando o Estatuto da ASSEMA.

Art. 23 - Este Regimento foi aprovado em Reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, realizada em 15 de outubro de 2025.



Natal-RN, 15 de outubro de 2025.

Assinam este Regimento:

O presidente do Conselho Deliberativo e dois membros da Diretoria Executiva.

Suzany Anyely Figueiredo Lucena
Presidente da ASSEMA-RN

Wadme Inacio Bezerra
Vice-Presidente da ASSEMA

Nelson Eugenio da Costa
Presidente do Cons. Deliberativo